



### **CONTRATO N°14/2013**

**A Câmara Municipal de Blumenau**, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Vanderlei Paulo de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Reinkjet Tintas, Toners e Informática Ltda EPP, com sede na Rua Uruguai, 147, bairro ponta Aguda, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.504.465/0001-78, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Rogério Reuter, portador do RG n.º 2.966.491 e do CPF/MF n.º 019.058.189-12, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, o contido no **Processo nº 14/2013** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto **Prestação de serviços de reprografia, em regime de franquia mensal – Central de Cópias, conforme proposta de preços apresentada pela contratada e disposições constantes no Anexo I do Edital nº 14/2013.**

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento será executado por **empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento e dos termos do Pregão 14/2013 e seus anexos:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sendo que o **prazo máximo**



**para início da execução é até 13/08/2013**, conforme previsto na Seção XI, item 11.1, do edital nº 14/2013.

- b) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- c) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- i) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor anual estimado do Contrato é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Parágrafo primeiro** – O valor da franquia mensal dos serviços especificados no Anexo I, item 1 – Disposições Gerais do Edital nº 14/2013 é de R\$5.000,00 (cinco mil reais)

**Parágrafo segundo** – O valor unitário da cópia/impressão excedente será pago conforme valores descritos na tabela abaixo:

Item	<b>Valor unitário da cópia/impressão excedente:</b>	
1	A4 preto e branco;	R\$0,155
2	A3 preto e branco;	R\$0,200
3	A4 color	R\$1,700
4	A3 color;	R\$2,290
5	Encadernações	R\$2,000

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE** e, procedendo-se à conferência dos serviços e sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



**Parágrafo segundo** – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## **DO PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia da efetiva entrega do objeto/prestação do serviço, contado do recebimento definitivo por servidor formalmente designado pela Câmara e da apresentação da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

7.2. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

## **DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 Os preços são fixos e irreatáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INPC do IBGE ocorrida durante a vigência contratual.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **DAS SANÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;
  - b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;



- b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3”;
- b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”;
- b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Blumenau à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários: dotação 3.3.90.30 – Material de Consumo.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.



*CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU*  
*Estado de Santa Catarina*

**Parágrafo terceiro** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02 e alterações.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau – Santa Catarina.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente Contrato será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau-SC, **6 de agosto** de 2013.

---

Vanderlei Paulo de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de  
Blumenau

---

Rogério Reuter  
Reinkjet Tintas, Toners e Informática  
Ltda

Testemunha 1  
Ademar João Maiochi  
Diretor Financeiro

Testemunha 2  
Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira